



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS - MT
Protocolo Geral Nº 3592/03
Em 29/09/03
Encarregado

REGULAMENTOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE BARRA DO GARÇAS

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, OPERADO POR CONCESSIONÁRIA PRIVADA.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Artigo 1º - Este Regulamento dispõe sobre os Serviços Públicos de água e Esgoto Sanitário prestados pela CONCESSIONÁRIA de Água e Esgoto de Barra do Garças - MT, e regulamenta as relações entre este e seus usuários.

CAPÍTULO II

DA TERMINOLOGIA

Artigo 2º - Adota-se neste Regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e as que se seguem:

AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO - Processo de conferência do Hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos componentes.

CATEGORIA DE USUÁRIO - Classificação do usuário, por economia, para o fim de enquadramento na estrutura tarifária da CONCESSIONÁRIA.

COLETOR PÚBLICO - Canalização pública destinada a recepção de esgoto.

COLETOR PREDIAL - É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.

CONTA - Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde à fatura de prestação de serviços.

DESPEJO INDUSTRIAL - Efluente proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO - Canalização pública de distribuição de água.

ECONOMIA - Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos Serviços de Abastecimento de Água e/ou de coleta de esgoto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ESTRUTURA TARIFÁRIA - A tabela de valores que compõe a tarifa da CONCESSIONÁRIA.

FAIXA DE CONSUMO - Intervalo de volume de consumo num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

FATURA MENSAL - Documento emitido pela CONCESSIONÁRIA para cobrança pelos Serviços prestados ao usuário.

FATURAMENTO - Documento hábil que contabiliza valores devidos pelo usuário, referente a Serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

HIDRANTES - Aparelho instalado na rede distribuidora de Água, apropriado á tomada de água para combate a incêndio.

HIDRÔMETRO - Aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de Água que passa pelo mesmo.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA - Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO - Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante da rede coletora.

LIGAÇÃO CLANDESTINA - Conexão de instalação predial á rede de distribuição de água ou coletora de esgoto executada sem autorização ou conhecimento da CONCESSIONÁRIA.

LIGAÇÃO DE ÁGUA - Conexão do ramal predial de água, á rede pública de distribuição de água.

LIGAÇÃO DE ESGOTO - Conexão do ramal predial de esgoto, á rede pública coletora de esgoto.

LIMITADOR DE CONSUMO - É o dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

PRÉDIO - Toda edificação utilizada para fins público ou particulares.

PRESSÃO DINÂMICA - É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.

RAMAL PREDIAL DE ÁGUA - Conjunto de tubulações e peças especiais situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluindo este.

RAMAL PREDIAL DE ESGOTO - Conjunto de tubulações e peças especiais situados entre a rede coletora de esgotos e o meio fio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

REDE COLETORA DE ESGOTO – Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgoto.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de água.

REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO – Canalização cuja função precípua, é receber e transportar o esgoto sanitário coletado.

SERVIÇO TEMPORÁRIO – As ligações concedidas para uso em atividades passageiras.

SISTEMA DE ÁGUA - Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar reservar e distribuir água.

SISTEMA DE ESGOTO – Conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

TARIFA – Conjunto de preços estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto.

TARIFA SOCIAL – Tarifa subsidiada pelo sistema operado pela CONCESSIONÁRIA, destinado à população de baixa renda.

TAXA FIXA - Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos operacionais de manutenção fixos, de serviços à disposição, que por falta de consumo do usuário, não são cobertos pela produção industrial.

USUÁRIO – Pessoa física ou jurídica titular de imóvel provido de ligação de água ou esgoto.

VÁLVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA – É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

VOLUME FATURADO – É o volume correspondente ao valor especificado na conta mensal de serviços.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 3º - Compete a CONCESSIONÁRIA do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Barra do Garças – MT, nos limites impostos pelas condições estabelecidas no edital, regulamentos e contrato de concessão que o selecionou e conseqüentemente autorizou a sua atuação, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que relacionem com os serviços públicos de água e esgoto do município de Barra do Garças – MT, compreendendo o planejamento e a execução das obras, instalação e manutenção dos sistemas, a medição do consumo de água, faturamento e cobrança dos serviços prestados, aplicação de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

penalidades, e qualquer outra medida com ele relacionada, observados os critérios e condições da Concessão Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUAS E COLETORAS DE ESGOTO

Artigo 4º - Redes de distribuição de água e coleta de esgoto, e seus acessórios, de loteamentos particulares serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos pela CONCESSIONÁRIA, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

Parágrafo 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo, passarão automaticamente a integrar o patrimônio do CONCEDENTE.

Parágrafo 2º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras, só serão atendidas quando técnica e economicamente forem viáveis ou quando houver razão de interesse social.

Artigo 5º - As obras de escavação e construção predial a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação a CONCESSIONÁRIA.

Artigo 6º - As empresas ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação das redes distribuidoras de água e coletas de esgoto e instalações dos sistemas públicos de água e esgotos, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, salvo acordos específicos.

Parágrafo único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo, serão custeadas pelos interessados.

Artigo 7º - Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou de esgotos, inclusive aos ramais ou coletores prediais, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, às expensas dos responsáveis por eles, o qual ficará sujeito ainda às penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais que estiver sujeito.

Artigo 8º - As obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, serão custeadas pelos usuários que as solicitarem ou pelos interessados por sua execução, quando não houver viabilidade para a sua execução.

Parágrafo 1º - A critério da CONCESSIONÁRIA, os custos das obras de que trata este artigo, poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômica-financeira e/ou razões de interesse social.

Parágrafo 2º - Os prolongamentos de rede, custeados ou não pela CONCESSIONÁRIA, farão parte do seu patrimônio e estarão afetados pelo prestação de serviço público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Artigo 09 – Nos prolongamentos de rede solicitados por terceiros, a CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação das mesmas.

Artigo 10 – É vedado o lançamento de águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgoto.

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Artigo 11 – Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto de loteamentos, agrupamento de edificações e conjuntos habitacionais, deverão ser projetados e construídos às expensas integral do incorporador, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a fiscalizar a implantação dos mesmos, e após recebidas, administrar, operar e manter os sistemas construídos.

Parágrafo 1º - Entende-se por sistema de abastecimento de água e de coleta de esgoto, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: estações elevatórias, reservatórios, redes, estações de tratamento, etc.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, à critério da CONCESSIONÁRIA, e desde que exista viabilidade econômica- financeira e razões de interesse social, os sistemas de conjuntos habitacionais populares poderão ter a participação financeira da CONCESSIONÁRIA, estabelecida através de convênios específicos.

Artigo 12 – Para dirimir a elaboração de projetos de água e esgoto de loteamentos, a parte interessada deverá encaminhar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sua solicitação com informações sobre o empreendimento como: número de lotes, localização de área em planta planialtimétrica que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade, e outras informações, para que possa definir da possibilidade do abastecimento de água ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora pública ou então haver necessidade de sistemas independentes dos existentes.

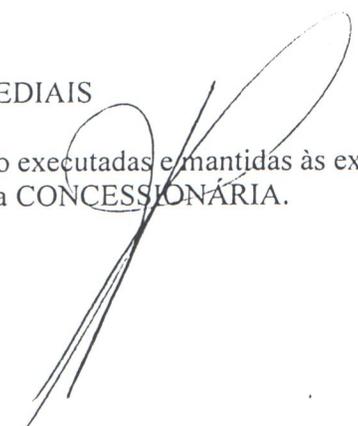
Parágrafo único – Os projetos deverão incluir todas as especificações técnicas exigidas pela CONCESSIONÁRIA através de instruções específicas, bem como aquelas especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Artigo 13 – As área, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do CONCEDENTE.

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Artigo 14 - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com emprego de materiais e processos aceitos pela CONCESSIONÁRIA.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Artigo 15 – A CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação da CONCESSIONÁRIA, as canalizações ou aparelhos hidráulicos-sanitários que se constatem defeitos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Artigo 16 – Nas instalações prediais não será permitida a interconexão em outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do sistema público.

Artigo 17 – É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgoto, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitários e pluvial..

Artigo 18 – É proibido qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 19 - É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Artigo 20 – É obrigatório a construção de caixas de gordura sifonada na instalação predial de esgoto, para as águas servidas provenientes de cozinha e tanque.

Artigo 21 – As instalações de esgotamento de piscinas não poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

Artigo 22 – Nas ruas ainda desprovidas de rede de esgoto, os prédios deverão ter dispositivo de destino adequado de esgoto sanitário, que deverá ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

Artigo 23 – O Esgotamento Sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito mecanicamente para o coletor da rua situada em frente ao prédio, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor de cota mais baixa.

CAPITULO VII

Seção I

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 24 – As ligações de água e esgoto, serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo 1º - Serão requeridos individualmente as ligações de água e esgoto.

Parágrafo 2º - As ligações de água e esgoto estão sujeitas ao pagamento pelos requerentes dos respectivos serviços.

Parágrafo 3º - Independente da restituição ao CONCESSIONÁRIA dos valores referentes à mão-de-obra e material, a concessão do serviço de água, obriga o usuário, ao pagamento de uma taxa de ligação de água de acordo com o diâmetro da ligação, cujos valores estão relacionados na tabela IV em anexo.

Artigo 25 – O abastecimento de água predial deverá ser feito sempre que possível, por um só ramal, derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela CONCESSIONÁRIA de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, a critério da CONCESSIONÁRIA, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

Parágrafo 2º - As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.

Artigo 26 – O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes públicas pela CONCESSIONÁRIA e tornar-se-ão propriedades do CONCEDENTE, cabendo porém a CONCESSIONÁRIA a sua manutenção.

Parágrafo 1º - O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe deu causa.

Parágrafo 2º - A substituição ou modificação de ramal predial requerido pelo usuário, serão executadas às suas expensas.

Artigo 27 – É vedado ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgoto, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pelo intervenção indébita a que se refere este artigo, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 28 – Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela CONCESSIONÁRIA, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único - Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e esgoto serão respectivamente 20mm (1/2") e 100 mm (4").



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Artigo 29 – No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 30 – As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto, devem possuir medição de água, cuja apuração de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Artigo 31 – A distância máxima permitida para ligações de esgoto em diagonal é de 15 (quinze) metros, medida na rede existente, a partir da intersecção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

Artigo 32 – O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica do CONCESSIONÁRIA e anuência do proprietário do terreno pelo qual passará a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Artigo 33 – Todos os prédios que não apresentarem problemas técnicos de esgotamento sanitário estarão obrigados a fazer sua ligação na rede pública de esgoto sanitário.

Artigo 34 – A ligação de água entende-se como destinada apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimentos de água a terceiros, mesmo a título gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo Único - É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água e esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, sob as penas previstas neste regulamento, salvo casos expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 35 – As ligações de água e de esgotos para usos domésticos e higiênicos tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

Artigo 36 – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I – Interdição judicial ou administrativa;
- II – Desapropriação de imóvel para abertura de via pública;
- III- Incêndio ou demolição definitiva;
- IV – Fusão de ligações.

SEÇÃO II
DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Artigo 37 – Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como: feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo primeiro – A classificação dos usuários de ligação provisória, será a mesma prevista no capítulo XII.

Parágrafo 2º - As ligações provisórias terão duração mínima de 01 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos dentro dos limites citados, a requerimento dos interessados.

Parágrafo 3º - As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou normatização competente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo 4º - Os postulantes e usuários de ligação provisória, estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e taxas contidas neste regulamento.

Artigo 38 – Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto e das taxas previstas, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período da concessão, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observando-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo Único – A critério da CONCESSIONÁRIA, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que será cobrado, mensalmente, o excesso do consumo de água verificado.

CAPITULO VIII

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Artigo 39 – Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema, é obrigatório a existência de reservatório(s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do(s) domicílio(s) existente(s) no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

Artigo 40 – Os reservatórios deverão atender aos seguintes padrões de ordem sanitária:

- I – Assegurar perfeita estanqueidade;
- II – Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;
- III – Possuir tampa;
- IV – Ser lavado e desinfetados a cada 06 (seis) meses.

Artigo 41 – Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto à ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

CAPITULO IX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DOS HIDRANTES

Artigo 42 – Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pela CONCESSIONÁRIA, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme a norma da ABNT.

Artigo 43 – A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

Artigo 44 – Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pela CONCESSIONÁRIA às expensas de quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPÍTULO X-

DOS DESPEJOS

Artigo 45 – Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgoto, despejos que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 46 – É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que, por suas características, não possam ser lançados “In natura” na rede de esgotos.

Parágrafo Único – O tratamento será construído, mantido e operado às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas da CONCESSIONÁRIA e da ABNT.

Artigo 47 – Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – A temperatura não poderá ser superior a 40°C;
- II – O pH deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- III – Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis até o limite de 500 miligramas por litro (500 mg/l);
- IV – Os sólidos sedimentáveis em 10 minutos só serão admissíveis o limite de 5000mg/l;
- V – Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento. Se este for compacto, não se admitirão mais de 250000mg/l; se não for compacto, poderá ser admitido em qualquer quantidade;
- VI – Substâncias graxas, alcatrão, resinas e outros (substâncias solúveis a frio em éter etílico) não serão permitidas em quantidade superior a 150 mg/l;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VII – A demanda bioquímica de oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgoto (ETE)
VIII- Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas de escoamento de rede coletora e capacidade do sistema de tratamento de esgoto.

Artigo 48 – Não se admitirão, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I – Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II – Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III – Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outros;
- IV – Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto.
- V – Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de depuração na estação de tratamento de esgoto.

Parágrafo Único – Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Artigo 49 – O projeto de tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgoto, deverá ser aprovado pelos órgãos competentes e CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XI DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Artigo 50 – A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação, manutenção e retirada a qualquer tempo dos hidrômetros.

Artigo 51 – A CONCESSIONÁRIA e os seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal, ou alegar impedimento.

Parágrafo único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Artigo 52 – O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para outro imóvel, a não ser nos casos em que a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado e ficará sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 53 – Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo 1º - o conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário.

Parágrafo 2º - Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível o fato a CONCESSIONÁRIA, e conforme o caso à Delegacia.

Parágrafo 3º - Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro.

Artigo 54 - A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade, a CONCESSIONÁRIA poderá mudar o hidrômetro de lugar, às expensas do usuário.

Artigo 55 - O usuário poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo 1º - Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, a CONCESSIONÁRIA providenciará a retificação da conta em questão.

Parágrafo 2º - Adotam-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e/ou em normas específicas.

Artigo 56 - Somente funcionários autorizados pela CONCESSIONÁRIA, poderão instalar ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Artigo 57 - Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelo respectivo serviço.

CAPITULO XII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Artigo 58 - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados em quatro categorias:

- 1 - Residencial - Economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.
- 2 - Industrial - Economia ocupada para o exercício de atividades classificadas como industrial pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

3 – Poder Público – Economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público, autarquias e fundações, inclui ainda hospitais públicos, asilos, orfanatos, albergues, e demais instituições religiosas, organizações cívicas, políticas e entidades sindicais.

4- Comercial: Economia ocupada para o exercício de atividades comerciais, não classificadas nas categorias residencial, industrial ou pública.

Parágrafo Único – As tarifas dos serviços de água e esgoto fornecidos às creches, asilos, associações de excepcionais e orfanatos sem fins lucrativos, bem como a dos fornecidos às fundações hospitalares, poderão ser reduzidas em face de estudos, desde que haja anuência do requerimento por parte da CONCESSIONÁRIA, após análise de justificativa.

Artigo 59 – Compete a CONCESSIONÁRIA, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Artigo 60 – Os casos de alterações de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição do imóvel, deverão ser imediatamente comunicadas a CONCESSIONÁRIA, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

CAPÍTULO XIII

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Artigo 61 – A Água fornecida pela CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será sempre, referente ao consumo pela diferença entre as duas últimas leituras.

Parágrafo 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês em função da ocorrência de feriado, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º - A duração do período de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA poderá fazer projeção de leitura, real pro-rata-dia para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 62 – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

Parágrafo 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico desfeito de cálculo de consumo.

Artigo 63 - Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação a média, a CONCESSIONÁRIA notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e, se for o caso, o imediato reparo de suas instalações.

Artigo 64 - A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Artigo 65 - Na ausência de medidor, o consumo será estimado, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de utilização.

CAPÍTULO XIV

DAS TARIFAS

Artigo 66 - Os Serviços de Abastecimento de Água e de coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa, de acordo com a estrutura tarifária constantes das tabelas relacionadas a seguir e conforme as normas deste Regulamento.

Tabela I - Tarifa do consumo medido de água.

Tabela II- Tarifa do Serviço de Esgotamento Sanitário.

Tabela III- Tarifa do consumo estimado.

Parágrafo Único - A tarifa compreenderá:

I - Os custos de produção e despesas administrativa;

II - A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

Artigo 67 - As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias de usuário e faixa de consumo.

Artigo 68 - As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para diversa faixas de consumo, devendo, em função destas, serem progressivas em relação ao volume faturável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Parágrafo Único – A estrutura tarifária deverá ser composta , de modo que o calculo do valor da tarifa de Água do usuário, seja feita pela multiplicação direta do valor do m³ pelo volume faturado, dentro da correspondente faixa de consumo.

Artigo 69 – São vedadas a CONCESSIONÁRIA a isenção e redução de tarifas, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Art. 58.

Artigo 70 – A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixa de consumo, com vistas á obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do CONCESSIONÁRIA, em condições eficientes de operação.

Artigo 71 – As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser iguais ou superiores ao custo médio do metro cúbico de água pela CONCESSIONÁRIA, exceto quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 58.

Artigo 72 – A tarifa de esgoto(TRE_Tarifa Referencial de Esgoto) será equivalente a 50%(cinquenta por cento) da tarifa de água, sobre o volume consumido.

Artigo 73 – As tarifas serão reajustadas, periodicamente, de forma a permitir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA.

Artigo 74 – As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário conforme tabelas em anexo.

Artigo 75 – No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o volume do consumo individual será fixado pela média aritmética simples decorrente do volume medido em face do número de economias existentes e a tarifa será pertinente a cada categoria.

CAPITULO XV

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Artigo 76 – A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do numero de economias, por ela atendidas.

Artigo 77 – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Artigo 78 – As contas serão entregues com antecedência mínima de 05 dias em relação a data de vencimento.

Parágrafo Único – A falta de recebimento da conta em decorrência de causa ensejada pelo usuário, não o desobriga do seu pagamento e dos decorrentes de eventuais atrasos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Artigo 79 – As contas não quitadas até a data de vencimento, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) do total faturado.

Parágrafo Único – Após 30 (trinta) dias de atraso haverá incidência de juros de mora correspondente à 1 (um) por cento ao mês.

Parágrafo 2º - É obrigação da CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento de água(corte), desde que com prévio aviso de 15 dias (que pode ser incluso na própria conta), quando do não pagamento da conta de água ou existência de débitos do usuário para com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 3º - O imóvel com o abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com a CONCESSIONÁRIA, somente poderá ser religado após a quitação da dívida.

Parágrafo 4º - Das contas emitidas caberá recursos pelo interessado, desde que apresentado a CONCESSIONÁRIA, antes da data de seus vencimentos.

Parágrafo 5º - Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Parágrafo 6º - Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

Artigo 80 – O proprietário do imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único – Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Artigo 81 – As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

Artigo 82 – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos previstos em lei.

Artigo 83 – Para emissão de segunda via da conta mensal será cobrado a taxa de expediente no valor estipulado na tabela em anexo.

Artigo 84 – Será devido pelo usuário, além das tarifas de água e esgoto, a taxa fixa, cujos valores dependem da categoria de consumo.

Parágrafo Único – As taxas fixas serão cobradas tantas quantas forem as economias existentes no imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Artigo 85 – A conta mensal apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referência (tarifas, taxas, serviços, etc).

Parágrafo Único – A critério da administração da CONCESSIONÁRIA, poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) prestações, os valores da tarifa e serviços.

CAPÍTULO XVI

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Artigo 86 – Cumpre ao usuário:

- a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- b) Comunicar a CONCESSIONÁRIA qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgoto;
- c) Zelar pelo hidrômetro;
- d) Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa, a serem lavadas e desinfetadas a cada 06 (seis) meses.
- e) Não permitir:
 - I – Ligação não autorizada pela CONCESSIONÁRIA para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva).
 - II – Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pela CONCESSIONÁRIA;
- f) Não dificultar, às pessoas autorizadas pela CONCESSIONÁRIA, o livre acesso às ligações prediais;
- g) Comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre desperdícios de outros quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo.

CAPÍTULO XVII

DAS SANÇÕES

Artigo 87 – A inobservância de qualquer dispositivo deste regulamento, sujeito o infrator a notificação e penalidade, que, conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento de água.

Artigo 88 – Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento da conta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b) Impedimento de acesso de servidor do CONCESSIONÁRIA ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de água e/ou esgoto;
- c) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgoto;
- d) Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede de água e coletora de esgotos;
- e) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- f) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
- g) Utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgoto de outro imóvel ou economia;
- h) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação, nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- i) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgoto nas rede distribuidora ou coletoras e seus competentes;
- j) Construção, materiais diversos e plantas que venham prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, até o padrão de ligação de água;
- k) Despejo de água pluvial nas instalações prediais de esgoto;
- l) Lançamento na rede de esgoto, de líquidos residuais que por suas características, exijam tratamento prévio;
- m) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- n) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água, e esgoto;
- o) Interligação de instalações prediais interna de água, entre prédios distintos entre dependências de um mesmo prédio, que possuam ligações distintas;
- p) Prestar informações falsas, quando da solicitação de serviços a CONCESSIONÁRIA;
- q) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetores, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- r) Intervenção nos ramais ou coletores prediais externos;
- s) Alteração do projeto de instalação de água e de esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações, sem prévia autorização da CONCESSIONÁRIA;
- t) Religação por conta própria da derivação predial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- u) Emprego do ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos, de materiais que não sejam aprovados pela CONCESSIONÁRIA;
- v) Uso de água da CONCESSIONÁRIA para construção, sem a devida autorização;
- w) Desobediência às instruções da CONCESSIONÁRIA, na execução de obras e serviços de água e esgotos;
- x) Fornecimento de água a terceiro, através de extensão das instalações prediais para abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno distintos, sem autorização expressa do CONCESSIONÁRIA.

Artigo 89 – Os valores da multas referidas no artigo anterior estão estipuladas na tabela em anexo.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro, a critério da direção da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 2º - O pagamento da multa não anula a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

Artigo 90 – O servidor da CONCESSIONÁRIA que constar transgressão a este regulamento, emitirá a notificação independentemente de testemunho.

Parágrafo 1º - Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

Parágrafo 2º - Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

Artigo 91 – O servidor assumirá inteira responsabilidade pela notificação expedida, ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

Artigo 92 – É assegurado ao infrator, o direito de recorrer a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará no âmbito do Conselho Municipal de Saneamento que aditará posicionamento final no processo.

CAPÍTULO XIII

DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

Artigo 93 – Independentemente da aplicação da multa prevista no capítulo anterior, a CONCESSIONÁRIA interromperá o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Impontuabilidade no pagamento da conta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- b) Interdição judicial ou administrativa;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Fornecimento de água a terceiros;
- e) Desperdício de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Má utilização das instalações prediais de água, esgoto que causem danos à rede pública e saúde pública
- j) Impedimento de livre acesso do servidor da CONCESSIONÁRIA ao local do hidrômetro;
- k) Interconexões perigosas de redes suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos à saúde de terceiros;

Artigo 94 - A Interrupção será efetuadas decorridos os seguintes prazos.

- a) 15 (quinze) dias após o vencimento da conta, haverá uma notificação de 24 (vinte e quatro) horas, não efetuado o pagamento efetuará a interrupção;
- b) interrupção imediata no fornecimento quando detectado ou encontrado qualquer tipo de infração.

Artigo 95 – Cessados os motivos que determinam a interrupção, ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, esta será restabelecida, num prazo máximo de 03 dias úteis.

Parágrafo Único – O restabelecimento da ligação implicará na cobrança das taxas de religação, cujos valores estão estipulados na tabela em anexo.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 96 – Caberá a CONCESSIONÁRIA, recompor a pavimentação de ruas que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, bem como ramais.

Parágrafo Único – No caso de ramais ou coletores prediais de ligação nova, caberá a CONCESSIONÁRIA recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário a restituição das despesas com a recomposição dos passeis ou calçadas.

Artigo 97 – A CONCESSIONÁRIA assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Artigo 98 – Nas instalações, obras e serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações da Associação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e que sejam adotados pela CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Artigo 99 – É facultada a CONCESSIONÁRIA, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgoto sanitário ou coletores públicos venham a exigir.

Artigo 100 – Compete ao ocupante do imóvel, manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Artigo 101 – Os valores de material e mão-de-obra despendidos nos serviços diversos prestados pela CONCESSIONÁRIA serão restituídos pelo usuário.

Artigo 102 – Os Serviços prestados a usuário industrial, comercial ou público, com ligações de diâmetro externo igual ou superior a 32 mm (trinta e dois milímetros), ou demanda igual ou superior a 300 m³ mensais, poderão, à critério da CONCESSIONÁRIA, ser objetos de contrato específico de fornecimento de água.

Artigo 103 – Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos da CONCESSIONÁRIA, além da aplicação das disposições restritivas, previstas na Lei e neste regulamento, a CONCESSIONÁRIA poderá recorrer ao Poder Judiciário para cobrança judicial desses créditos.

Artigo 104 – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pela CONCESSIONÁRIA, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Artigo 105 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 19 de setembro de 2003

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ANEXO I

TABELA I

I - TARIFAS DE ÁGUA

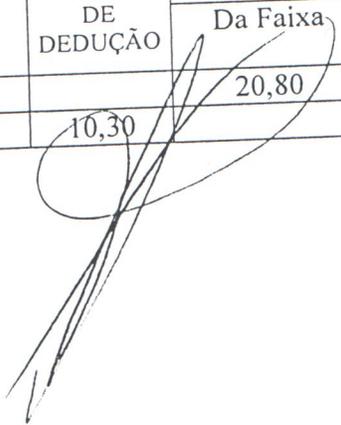
Residencial = Categoria 1

Categorias	Classes de Consumo		Tarifas
	Código	Faixa (m3/mês)	Água (R\$/m3)
Residencial	R1	0 a 10	1.00 x TRA
	R2	11 a 20	1.50 x TRA
	R3	21 a 30	2.50 x TRA
	R4	31 a 40	3.30 x TRA
	R5	> 40	5.30 x TRA
Comercial	C1	0 a 10	2.34 x TRA
	C2	> 10	3.50 x TRA
Industrial	I1	0 a 10	2.74 x TRA
	I2	> 10	4.06 x TRA
Publica	P1	0 a 10	2.66 x TRA
	P2	> 10	4.32 x TRA

FAIXA - m3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m3	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES - R\$	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
R-1	00 a 10	10	0,89		8,90	8,90
R-2	11 a 20	10	1,33	4,40	13,30	22,20
R-3	21 a 30	10	2,22	22,20	22,20	44,40
R-4	31 a 40	10	2,93	43,50	29,30	73,70
R-5	Acima de 40		4,71	114,70		

Comercial = Categoria 2

FAIXA - m3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m3	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES - R\$	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
C-1	00 a 10	10	2,08		20,80	20,80
C-2	Acima de 10		3,11	10,30		





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Industrial = Categoria 3

FAIXA – m3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m3	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES – R\$	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
I-1	00 a 10	10	2,43		24,30	
I-2	Acima de 10		3,61	11,80		

Poder Público = Categoria 4

FAIXA – m3		VOLUME POR FAIXA	ALÍQUOTA PREÇO POR m3	FATOR DE DEDUÇÃO	VALORES – R\$	
Tipo	Intervalo				Da Faixa	Acumulado
C-1	00 a 10	10	2,36		23,60	
C-2	Acima de 10		3,84	14,80		

2 – TARIFAS DE ESGOTO – TRE Será equivalente a 50%(cinquenta por cento) da tarifa de água TRA, sobre o volume consumido.

TABELA II

APURAÇÃO DO CONSUMO ESTIMADO EM m³

Para apuração do consumo mínimo estimado em m³, para a categoria Residencial Comercial, e Industrial é levada em consideração a área coberta em m² do imóvel:

1 – Categoria Residencial

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 120	02	20
1	Especial	121 acima	03	30

2 – Categoria Comercial

2.1 Comércios onde não se caracteriza, o uso de água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	02	20
1	Especial	81 acima	03	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.2 Comércios onde se caracteriza, o uso da água como essencial ao seu funcionamento:

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	03	30
1	Especial	81 acima	04	50

Serão considerados economia comercial especial os seguintes casos a saber:

- Postos de lavagem ou de abastecimento de combustível (cada boxe de lavagem)
- Hotel, cada 81 m²

3 – Categoria Industrial

3.1 Industrias ou fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria-primária.

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 40	01	10
2	Médio	41 à 80	03	20
1	Especial	81 acima	04	50

3.2 Industrias ou fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria-primária

3.2.1 - Indústrias ou fábricas

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
2	Médio	Até 80	04	50
1	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 – Construção em Geral

N.º de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado / m ³
3	Popular	Até 80	01	10
1	Especial	81 acima	03	30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CATEGORIA PODER PÚBLICO

O consumo Estimado em m³ para órgãos públicos é levado em consideração a quantidade de pessoas existentes no prédio.

4.1 – Escolas / Edifícios / Associações – etc.

N.º de Ordem	Capacidade de utilização por Alunos ou Empregados	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 20	01	10 m ³
2	De 21 à 40	05	60 m ³
3	De 41 à 80	07	130 m ³
4	De 81 à 144	09	230 m ³
5	De 145 à 186	10	330 m ³
6	De 187 à 240	11	430 m ³
7	De 241 à 293	12	530 m ³
8	De 294 à 346	13	630 m ³
9	De 347 à 400	14	730 m ³
10	De 401 à 453	15	830 m ³
11	De 454 à 506	16	930 m ³
12	De 507 à 560	17	1.030 m ³
13	De 561 à 613	18	1.130 m ³
14	De 614 à 666	19	1.230 m ³
15	De 667 à 720	20	1.330 m ³

4.2 – Casa de detenção - alojamento provisório

N.º de Ordem	Capacidade de utilização, número de Pessoas	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 12	01	10 m ³
2	De 13 à 25	05	60 m ³
3	De 26 à 50	07	130 m ³
4	De 51 à 83	09	230 m ³
5	De 84 à 116	10	330 m ³
6	De 117 à 150	11	430 m ³
7	De 151 à 183	12	530 m ³
8	De 184 à 216	13	630 m ³
9	De 217 à 250	14	730 m ³
10	De 251 à 283	15	830 m ³
11	De 284 à 316	16	930 m ³
12	De 317 à 350	17	1.030 m ³
13	De 351 à 383	18	1.130 m ³
14	De 384 à 416	19	1.230 m ³
15	De 417 acima	20	1.330 m ³



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4.3 – Quartéis Militares – Delegacias – Orfanatos e Asilos

N.º de Ordem	Capacidade de utilização Soldados ou Internos	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 16	01	10 m ³
2	De 07 à 13	05	60 m ³
3	De 14 à 26	07	130 m ³
4	De 27 à 44	09	230 m ³
5	De 45 à 62	10	330 m ³
6	De 63 à 80	11	430 m ³
7	De 81 à 97	12	530 m ³
8	De 98 à 115	13	630 m ³
9	De 116 à 133	14*	730 m ³
10	De 134 à 151	15	830 m ³
11	De 152 à 169	16	930 m ³
12	De 170 à 186	17	1.030 m ³
13	De 187 à 204	18	1.130 m ³
14	De 205 à 222	19	1.230 m ³
15	De 223 acima	20	1.330 m ³

4.4 Hospitais – Casa de Saúde – Berçários

N.º de Ordem	Capacidade de utilização	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 04 Leitos	01	10 m ³
2	De 05 à 08	05	60 m ³
3	De 09 à 16	07	130 m ³
4	De 17 à 26	09	230 m ³
5	De 27 à 37	10	330 m ³
6	De 38 à 48	11	430 m ³
7	De 49 à 58	12	530 m ³
8	De 59 à 69	13	630 m ³
9	De 70 à 80	14	730 m ³
10	De 81 à 90	15	830 m ³
11	De 91 à 101	16	930 m ³
12	De 102 à 112	17	1.030 m ³
13	De 113 à 122	18	1.130 m ³
14	De 123 à 133	19	1.230 m ³
15	De 134 à 144	20	1.330 m ³



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

4.5 JARDIM PÚBLICO

N.º de Ordem	Capacidade de utilização,	Classe	Consumo Mínimo Estimado
1	Até 666 m ²	01	10 m ³
2	De 667 m ² à 1.333 m ²	05	60 m ³
3	De 1.334 m ² à 2.666 m ²	07	130 m ³
4	De 2.667 m ² à 4.444 m ²	09	230 m ³
5	De 4.445 m ² à 6.222 m ²	10	330 m ³
6	De 6.223 m ² à 8.000 m ²	11	430 m ³
7	De 8.001 m ² à 9.777 m ²	12	530 m ³
8	De 9.778 m ² à 11.555 m ²	13	630 m ³
9	De 11.556 m ² à 13.333 m ²	14	730 m ³
10	De 13.334 m ² à 15.111 m ²	15	830 m ³
11	De 15.112 m ² à 16.888 m ²	16	930 m ³
12	De 16.889 m ² à 18.666 m ²	17	1.030 m ³
13	De 18.667 m ² à 20.444 m ²	18	1.130 m ³
14	De 20.445 m ² à 22.222 m ²	19	1.230 m ³
15	De 22.223 m ² à 24.000 m ²	20	1.330 m ³

Observação:

Da Predominância da Categoria

Em caso de duas ou mais economias de categorias deferentes, será considerada predominante, aquela geradora de maior consumo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TABELA III

SERVIÇOS DE ÁGUA (VALORES EM TRA)

Item	Descrição	TRA
1	Ligação Domiciliar	
1.1	- ligação de 3/4" ou 1/2", envolvendo o fornecimento de mão de obra e materiais -(hidrômetro de 3 m ³ , cavalete e PEAD)	125,00 x TRA
1.1.1	- pagamento a vista	65,00 x TRA
1.1.2	- em 02 parcelas de 2 x	45,00 x TRA
1.1.3	- em 03 parcelas de 3 x	24,16 x TRA
1.1.4	- em 06 parcelas de 6 x	
1.2	- ligação de 3/4" ou 1/2", com material fornecido pelo usuário	63,33 x TRA
1.2.1	- mão de obra	45,00 x TRA
1.2.2	- valor do hidrômetro a vista	9,02 x TRA
1.2.3	- valor do hidrômetro em 06 parcelas de 6 x	
1.3	- ligação de 1 1/2" ou 2" com material fornecido pelo usuário	83,33 x TRA
1.3.1	- mão de obra	171,66 x TRA
1.3.2	- valor do hidrômetro de 10 m ³ a vista	271,66 x TRA
1.3.3	- valor do hidrômetro de 20 m ³ a vista	438,33 x TRA
1.3.4	- valor do hidrômetro de 30 m ³ a vista	
2	- aferição de hidrômetro	17,03 x TRA
2.1	- de vazão até 7 m ³	31,66 x TRA
2.2	- de vazão até 10 m ³	56,66 x TRA
2.3	- de vazão maior ou igual a 20 m ³	
3	- cadastro	0,51 x TRA
3.1	- alteração	0,88 x TRA
3.2	- emissão de 2ª via por conta por mês	
4	- religação por débito	
4.1	- no cavalete	17,03 x TRA
4.1.1	- com diâmetro de 3/4" ou 1/2"	30,00 x TRA
4.1.2	- com diâmetro de 1"	46,66 x TRA
4.1.3	- com diâmetro igual ou maior que 1 1/2"	46,66 x TRA
4.2	- no ramal	108,33 x TRA
4.3	- na rede ou calçada	
5	- religação por solicitação	
5.1	- no cavalete, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	17,03 x TRA
5.2	- no ramal, com diâmetro igual ou maior que 3/4"	46,66 x TRA
5.3	- na rede	
5.3.1	- em via com asfalto	100,00 x TRA
5.3.2	- em via sem asfalto	63,33 x TRA
6	- reparo em cavalete - com diâmetro igual ou maior que 3/4" (só mão de obra; os materiais utilizados serão cobrados do usuário)	17,03 x TRA
6.1	- remanejamento de cavalete - mão de obra	17,03 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

7	- venda de água - sem transporte, por m ³	8,33 x TRA
8	- exames laboratoriais - físico, químico e bacteriológicos	175,00 x TRA
8.1	- exame laboratoriais – físico, químico	102,00 x TRA
8.2	- exame laboratoriais – bacteriológicos	73,00 x TRA
9	- pesquisa de vazamento	
9.1	- domiciliar para as categorias 11, 12 e 21	17,03 x TRA
9.2	- domiciliar para as demais categorias	33,33 x TRA

TABELA IV

SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Item	Descrição	TRA
1	- ligação - mão de obra para os diâmetros de 100 e 150 mm (os materiais utilizados serão fornecidos pelos usuários)	
		63,33 x TRA
1.1	- pagamento a vista	41,66 x TRA
1.2	- em 02 parcelas de 2 x	33,33 x TRA
1.3	- em 03 parcelas de 3 x	20,83 x TRA
1.4	- em 06 parcelas de 6 x	
2	- ligação – fornecendo o material.	
		144,44 x TRA
2.1	- pagamento a vista	52,22 x TRA
2.2	- em 03 parcelas de 3 x	29,16 x TRA
2.3	- em 06 parcelas de 6 x	
3	- reparo - materiais serão fornecidos pelo usuário	
3.1	- desobstrução no ramal coletor (por economia)	41,66 x TRA
3.2	- limpeza de fossa séptica (p/ caminhão de 4,5 m ³)	66,66 x TRA
4	- exames laboratoriais	
4.1	- DBO - (demanda bioquímica de oxigênio)	100,00 x TRA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TABELA V
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Tipo de Infração	Valor à Pagar
1º Caso – Violação do Lacre de Corte	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal.• Multa de 30% do valor do débito existentes; e• Quitação dos débitos existentes.
2º Caso – Reincidência da Violação do Lacre de Corte	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal.• Multa no valor equivalente a 35 m³, conforme a categoria.• Multa de 30% do valor do débito existentes; e• Quitação dos débitos existentes.
3º Caso – Violação, Retirada, Inversão ou danificação do Hidrômetro ou Limitador de Consumo	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 100% do consumo estimado da categoria, no período constatado através do histórico de consumo até o máximo de 12 meses• O Hidrômetro danificado• Débitos existentes
4º Caso – Instalação de bomba ou outro, dispositivo que prejudique o abastecimento	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multas de 10% do consumo estimado da categoria, durante 12 meses; e• Débitos existentes.
5º Caso - Ligação sem autorização nas instalações do serviços público de Água e Esgoto Sanitário. Intervenção no ramal predial e/ou coletor predial. Introdução ou lançamento nas Instalações de Esgoto Sanitário de qualquer material.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multa de 100% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e• Débitos existentes.• Regularização da ligação.
6º Caso – Ligação Clandestina. Derivação de uma instalação predial antecedendo o hidrômetro. Religação clandestina quando o usuário estiver suspenso.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multa de 100% do consumo estimado para a categoria durante doze meses.• Débitos existentes
7º Caso – Existência de dispositivo qualquer que impeça e/ou dificulte a leitura.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal; e• Multa de 10% do consumo estimado na categoria durante 12 meses.
8º Caso – Derivação clandestina de um para outro Imóvel.	<ul style="list-style-type: none">• Taxa de religação no ramal;• Multa de 30% do consumo estimado da categoria durante 12 meses; e• Débitos existentes.